



**Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo**
Siga nas redes sociais | /sindimotosp /SindimotoSP

Ofício Presidência 033/2022

São Paulo (SP), 17 de maio de 2022.

Aos Excelentíssimos Senhores
VEREADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, nº 100.
São Paulo – SP – CEP 01319-900.

Assunto: Audiência Publica no dia 19/05/22, às 15 horas, para tratar sobre “Falsos Moto
Entregadores incriminam nossa categoria”.

Senhores Vereadores,

**O SINDICATO DOS MOTOENTREGADORES, MOTOFRETIISTAS, MOTOBOYS E CICLISTAS DE
SÃO PAULO - SINDIMOTOSP**, diante da insegurança que falsos motos entregadores aterrorizam a
população da cidade de São Paulo, utilizando “**MOCHILAS (BAG DE CARGAS)**” de Empresas de
Entregas por Aplicativo, principalmente do “**IFOOD**” que detém 90% do mercado de delivery. Essa
MOCHILA é um equipamento **PROIBIDO** pela legislação de São Paulo.

Cada lei criada, mais uma lei sem cumprir, não precisaram de mais Leis, bastam que as
Empresas de Entregas cumpram as normas existentes. O que diz a lei da cidade de São Paulo;

**Lei Municipal 14.491/07 – Portaria SMT/GAB – PMSP nº 123/2019 - “Fica vedado o
transporte de carga em equipamentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do
condutor, tipo mochilas ou similares, quando da motocicleta em movimento.” (NR).**

Já tramita na Câmara Municipal de SP, o PL 578/19, de autoria da comissão de Viação e
Transporte, que atende a demanda dos trabalhadores e regulamenta as 03(três) **LEIS FEDERAIS**,
12.009/09, regulamentada pelas 02(duas) Resoluções 930 e 943 do CONTRAN, e 12.436/11 e
12.997/14.

Essa situação de insegurança, medo, ao vermos um motociclista na rua, sem saber se é um
“**TRABALHADOR** ou **BANDIDO**”, e devido às Empresas de Entregas por Apps não cumprirem às
regras das leis.

**Art. 6º da Lei Federal 12.009 - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar
contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária
por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade,
previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão,
previstas no art. 2º desta Lei.**

Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 17/05/22

Horas: 12:07

Mayro Jho



**Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo**
Siga nas redes sociais | /sindimotosp /SindimotoSP

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

A Lei 14.491/07 do município de São Paulo prevê toda segurança necessária para prestação de serviço de “MOTO ENTREGADOR-MOTOFRETE”, identificações do CONDUTOR, BAÙ, COLETE, CAPACETE, VEÍCULO e antecedentes criminais como exigência principal para prestar serviço de moto entregadores “MOTOFRETE”. Essa padronização exigida pela Lei, tem como principal objetivo, trazer segurança para todos, os trabalhadores e sociedade, ser identificados no trânsito para fiscalização e separar o Trabalhador de demais motociclistas. “NÃO É NOTICIADO QUE UM MOTO ENTREGADOR QUE UTILIZOU BAÙ”, FEZ ALGÚM TIPO DE CRIME?”. Porque? Quando o moto entregador utiliza esse equipamento “BAÙ” é para uso do trabalho, quanto um moto entregador utilizam a MOCHILA, ao mesmo tempo em que ele é trabalhador, deixa de ser, permitindo que qualquer um motociclista possa atuar com facilidade disfarçado para o crime e outros delitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO criou à CPI DOS APLICATIVOS, algo inédito no Brasil e no Mundo. As investigações encaminham para uma grande, evasão fiscal, sonegação de impostos trabalhistas, pela falta de registro, devido às evidências comprovadas pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, práticas antisindiais contra os sindicatos representativos das categorias, desrespeito às leis que regulamentam as atividades de moto frete no âmbito federal e municipal, a legislações de trânsito e responsabilidade civil pelos acidentes e mortes envolvendo os motociclistas pelos incentivos e promoções aos estímulos a velocidade e outras mais.

Essa responsabilidade é das Empresas de Entregas por Aplicativos, por não cumprirem as regras da Lei, quando eram entraram no Brasil, já sabiam dessas exigências, elas fornecem a “MOCHILA BAG” para qualquer motociclista com objetivo de fazer “PROPAGANDA DE SUA MARCA”, essas Empresas de Entregas por Aplicativo, praticam PRECARIZAÇÃO e DUMINPG SOCIAL, firmam-se como gestora de um trabalho cada vez mais degradado, sem nenhum critério das Leis existentes, como terra de ninguém, como poderosos que podem tudo, inseguro e insalubre, que se realiza e se propaga sem quaisquer garantias ou direitos básicos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Ressaltamos, que essa discussão sobre o VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre as empresas de Apps de entregas e moto entregadores, já estão sendo julgadas 08 (oito) AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO-MPT, sendo um consenso nacional desse



**Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo**
Siga nas redes sociais | /sindimotosp /SindimotoSP

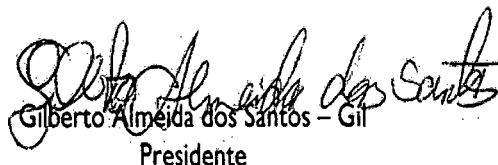
órgão e sentenças confirmadas Tribunal Superior do Trabalho – TST. São mais de 600 inquéritos civis (IC) em todo Brasil, passando de 625 procedimentos instaurados contra 15 Empresas de Aplicativos: IFOOD (94), RAPPI (93), LOGGI (50), 99 Tecnologia (79), UBER (230), CABIFY (24), PARAFUZO(14), SHIPPIFY (12), WAPPA (9), LALAMOVE(6), IXIA(4), PROJETO A TI(4), DELIVERY(4), LEVOO(2) e MERCADO LIVRE, Todos Esses processos em andamentos são pedidos de vínculos trabalhistas nessa relação de subordinação digital, essa prestação de serviço tem um controle sofisticadíssimo, sendo mais preciso do que os previsto na CLT, através de aglomerados empresariais globais.

Repudiamos as PRÁTICAS ANTISÍNDICAIS praticadas pela Empresa de Entregas por Apps, denunciadas no Ministério Público do Trabalho-MPT. Essas práticas antisíndicas praticadas pelas Empresas de Entregas por Aplicativo operam com regras obscuras, que envolvem não apenas o gerenciamento da atividade, mas também desligamentos e bloqueios sumários de forma cibernética, recentemente essa farsa foi descoberta e denunciada aos órgãos de fiscalização, com ações de investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- MPF, despacho nº 15112 PR SP 00044440/2022, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO-MPT e pela CPI da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

. Nossas propostas são;

- Fim do uso de “MOCHILA BAG” por ser proibido pela Lei municipal 14.491/07;
- Com FIM da MOCHILA, estamos contribuindo com a segurança pública junto a sociedade, redução dos acidentes e mortes no trânsito, melhorando a saúde e evitando doenças desse trabalhador pelo excesso de peso nas costas
- A utilização do uso de “Baú”; por ser um equipamento obrigatório pela Lei municipal 14.491/07.
- Estabelecer que as Empresas de Entregas contratem somente motofretista, motoentregadores cadastrados pela prefeitura de São Paulo;
- Criar um programa de segurança por final de placas em cumprimento a lei 14.491/07 e campanhas de orientação e educação;
- Oferecer cursos gratuitos pelo CETET/CET, incentivos para regularização como: isenção taxas públicas da prefeitura.
- Estabelecer políticas públicas governamentais para o moto entregador e motofretista;

Atenciosamente,


Gilberto Almeida dos Santos – Gil
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

**Ref. : Ofício Presidência nº 033/2022 – Sindicato dos
Motofretistas, Moto-Entregadores, Mototaxistas, Ciclistas
e Mensageiros Intermunicipal do Estado de São Paulo**
**ASS.: Audiência Pública no dia 19/05/22, às 15h. para tratar
sobre “Falsos Moto Entregadores que incriminam a
categoria”.**

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Submeter o presente expediente ao
conhecimento e exame por parte da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Presidência, 17 de maio de 2022.


Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência